

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA DISP DA LEI Nº 18.572, DE 2023 DO EST DO CEARÁ QUE DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DE PISO TÁTIL		
Autor:	100019 - DEPUTADO FIRMO CAMURÇA		
Usuário assinator:	100019 - DEPUTADO FIRMO CAMURÇA		
Data da criação:	14/08/2025 10:21:58	Data da assinatura:	14/08/2025 10:22:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

AUTOR: DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

PROJETO DE LEI
14/08/2025

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 18.572, DE 2023 DO ESTADO DO CEARÁ QUE DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DE PISO TÁTIL PARA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NOS ACESSOS EXTERNOS E NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 18.572 de 17 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a identificação dos setores com o sistema Braile e a sinalização de piso tátil nos acessos externas e nas dependências internas dos prédios públicos no estado do Ceará.”

Art. 2º Altera o artigo 1º da Lei nº 18.572 de 17 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º** Os órgãos públicos estaduais identificarão seus setores com o sistema Braile e instalarão sinalização de piso tátil nos acessos externos e nas dependências internas dos prédios públicos, de acordo com a legislação vigente.”

Art. 3º Altera o artigo 2º da Lei nº 18.572 de 17 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2.º** O sistema braile e o piso tátil deverão atender às especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou, com base em um levantamento de 2022, que cerca de 18,6 milhões de pessoas no Brasil convivem com algum tipo de deficiência¹. Já em 2019, a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) revelou que, dos 17,3 milhões de indivíduos com deficiência, quase 7 milhões enfrentavam problemas de visão². Esse dado ressalta que a deficiência visual é uma das mais comuns na sociedade.

Em 2022, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) publicaram um relatório que enfatizava a necessidade urgente de investimentos em tecnologias assistivas, especialmente em países em desenvolvimento³. De acordo com o documento, aproximadamente um bilhão de pessoas com deficiência ainda carecem de acesso às tecnologias de apoio fundamentais, capazes de elevar sua qualidade de vida.

Às pessoas com deficiência visual deve ser garantido o exercício de seus direitos e liberdades, a inclusão social e a participação na comunidade, em condições de igualdade com os demais indivíduos. Contudo, a falta de tecnologias assistivas se configura como um obstáculo importante para a plena realização desses direitos. Diante desse contexto, é essencial que o Poder Público adote políticas inclusivas que visem eliminar as barreiras arquitetônicas e ambientais, colocando em primeiro plano a proteção, a inclusão, a assistência das pessoas com deficiência e o acesso delas aos espaços de uso público, conforme previsto nos artigos 15, 285 e 329 da Constituição Estadual.

Nesse contexto, torna-se clara a urgência e a relevância da intervenção do Estado para promover uma mudança nessa realidade social. A Lei nº 18.572, promulgada em 17 de novembro de 2023, representa um avanço significativo na facilitação do acesso de pessoas com deficiência visual aos prédios públicos estaduais. No entanto, para garantir que essas pessoas possam viver de forma independente e participar ativamente de todos os aspectos da vida, é fundamental a adoção de medidas complementares. Uma dessas medidas é a implementação do sistema Braille para a identificação dos setores da administração pública estadual, o que não apenas facilitará a navegação por esses espaços, mas também aprimorará o acesso das pessoas com deficiência visual aos edifícios públicos.

Incluir a identificação em Braille nos setores da administração pública estadual à legislação que institui a obrigatoriedade de instalação de piso tátil nos prédios públicos é uma iniciativa fundamental. Essa medida garante que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de acessar esses espaços, promovendo uma vida independente e digna, além de possibilitar sua participação ativa na sociedade. A implementação dessa tecnologia assistiva facilitará enormemente o acesso aos edifícios públicos, assegurando o exercício de direitos básicos.

Portanto, este projeto de alteração de lei se justifica pela urgência de uma ação do Estado voltada à proteção e inclusão social das pessoas com deficiência visual. Dada a importância do assunto e o impacto positivo que essa medida pode trazer para a população cearense, apresentamos este projeto para a consideração dos senhores e das senhoras parlamentares, certos de que encontrará a aprovação merecida.

1 GOMES, Irene. Pessoas com deficiência têm menor acesso à educação, ao trabalho e à renda. Agência IBGE notícias. 07 jul. 2023. Disponível em:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-con>

Acesso em: 11 mar. De 2025.

2 PNS 2019: país tem 17,3 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência. Agência IBGE notícias. 26 ago. 2021. Disponível em:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31445-pn>

Acesso em: 11 mar. De 2025.

3 ROCHA, Lucas. OMS e Unicef revelam desassistência a quase 1 bilhão de pessoas com deficiência.

CNN, 2022.

<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/oms-e-unicef-revelam-desassistencia-a-quase-1-bilhao-de-pessoas-com>

11 mar. De 2025.



DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

DEPUTADO (A)